

Nº da proposição 00106/2017

Data de autuação 24/10/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.176 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DE PARCERIA COM AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO





MENSAGEM Nº 8176 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a transferência de recursos para as Organizações da Sociedade Civil: Escola de Dança e Integração Social para Crianças e Adolescentes, nome de fantasia EDISCA, inscrita sob o CNPJ Nº69.697.662/0001-69, Ação Social Lumem, inscrita sob o CNPJ nº04.082.338/0001-90, Associação Vidança Companhia de Danças do Ceará, inscrita sob o CNPJ nº00.620.970.0001/90, Resgate de Valores pela Arte, nome de fantasia REVARTE, inscrita sob o CNPJ N°03.223.058/0001-92, Obra Nossa Senhora da Glória Fazenda Esperança, nome de fantasia Casa de Apoio Sol Nascente, inscrita sob o CNPJ N°48.555.775/0031-75.

As presentes propostas visam à execução do programa 072 — Proteção Social Especial, que tem como público-alvo crianças, adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência com direitos ameaçados ou violados e com vínculos familiares rompidos, e objetiva garantir a oferta de serviços de proteção social especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social — SUAS para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos e/ou rompimento de vínculos familiares e comunitários.

Esta propositura se fundamenta na Lei Estadual nº 16.084, de 27 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017) e almeja a execução dos seguintes projetos sociais:

- 1 O Projeto "Por Um Novo Tempo", apresentado pela organização da sociedade civil Escola de Dança e Integração Social para Crianças e Adolescentes EDISCA. Objetiva contribuir para o desenvolvimento da autonomia e cidadania de crianças e adolescentes, residentes em comunidades que apresentam risco social à infância e à adolescência.
- 2 O Projeto "São Bento", apresentado pela organização da sociedade civil Ação Social Lumem. Objetiva oportunizar vivências socioeducativa e esportiva para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social.
- 3 O Projeto "Dança Cidadania", apresentado pela organização da sociedade civil Associação Vidança Companhia de Danças do Ceará. Objetiva favorecer a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, o acesso à arte e as diversas linguagens, numa perspectiva da transformação nas relações grupais e familiares.

NP: 2228 /2017



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DE PARCERIA COM AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$174.400,00 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais) para a Escola de Dança e Integração Social para Crianças e Adolescentes, nome de fantasia EDISCA, inscrita sob o CNPJ N°69.697.662/0001-69

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 — Proteção Social Especial, no valor de R\$174.400,00 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais), na ação 18.446 — Apoio financeiro a entidades que trabalham com crianças e adolescentes.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 36.112,00 (trinta e seis mil, cento e doze reais) para a Ação Social Lumem, inscrita sob o CNPJ nº 04.082.338/0001-90.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 — Proteção Social Especial, no valor de R\$ 36.112,00 (trinta e seis mil, cento e doze reais), na ação 18.446 — Apoio financeiro a entidades que trabalham com crianças e adolescentes.

Art. 3º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para a Associação Vidança Companhia de Danças do Ceará, inscrita sob o CNPJ nº 00.620.970.0001/90.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 — Proteção Social Especial, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), na ação 18.446 — Apoio financeiro a entidades que trabalham com crianças e adolescentes.





- 4 O Projeto "Resgatando Valores", apresentado pela organização da sociedade civil Resgate de Valores pela Arte REVARTE. Objetiva ofertar um serviço socioeducativo para crianças, adolescentes e jovens, residentes no entorno da REVARTE.
- 5 O Projeto "Dias Melhores", apresentado pela organização da sociedade civil Obra Nossa Senhora da Glória Fazenda Esperança Casa de Apoio Sol Nascente. Objetiva fortalecer as dimensões bio/psico/sociais das crianças e adolescentes vivendo e/ou convivendo com HIV/AIDS em acolhimento institucional na Casa Sol Nascente.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO

À Sua Excelência o Senhor Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Art. 4º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais) para a Resgate de Valores pela Arte, nome de fantasia REVARTE, inscrita sob o CNPJ Nº 03.223.058/0001-92.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 — Proteção Social Especial, no valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), na ação 18.446 — Apoio financeiro a entidades que trabalham com crianças e adolescentes.

Art. 5º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 12.492,66 (doze mil, quatrocentos e noventa e dois mil reais e sessenta e seis centavos) para a Obra Nossa Senhora da Glória Fazenda Esperança - Casa de Apoio Sol Nascente, inscrita sob o CNPJ Nº 48.555.775/0031-75.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 — Proteção Social Especial, no valor de R\$12.492,66 (doze mil, quatrocentos e noventa e dois mil reais e sessenta e seis centavos), na ação 18.446 — Apoio financeiro a entidades que trabalham com crianças e adolescentes

Art. 6º A celebração e a execução das parcerias de que trata esta Lei observarão o disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, na Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016, e na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Estadual da Criança e Adolescente – FECA.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em fortaleza, aos de de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

4 de 30





MENSAGEM Nº 8176 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a transferência de recursos para as Organizações da Sociedade Civil: Escola de Dança e Integração Social para Crianças e Adolescentes, nome de fantasia EDISCA, inscrita sob o CNPJ Nº69.697.662/0001-69, Ação Social Lumem, inscrita sob o CNPJ nº04.082.338/0001-90, Associação Vidança Companhia de Danças do Ceará, inscrita sob o CNPJ nº00.620.970.0001/90, Resgate de Valores pela Arte, nome de fantasia REVARTE, inscrita sob o CNPJ N°03.223.058/0001-92, Obra Nossa Senhora da Glória Fazenda Esperança, nome de fantasia Casa de Apoio Sol Nascente, inscrita sob o CNPJ N°48.555.775/0031-75.

As presentes propostas visam à execução do programa 072 — Proteção Social Especial, que tem como público-alvo crianças, adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência com direitos ameaçados ou violados e com vínculos familiares rompidos, e objetiva garantir a oferta de serviços de proteção social especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social — SUAS para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos e/ou rompimento de vínculos familiares e comunitários.

Esta propositura se fundamenta na Lei Estadual nº 16.084, de 27 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017) e almeja a execução dos seguintes projetos sociais:

- 1 O Projeto "Por Um Novo Tempo", apresentado pela organização da sociedade civil Escola de Dança e Integração Social para Crianças e Adolescentes EDISCA. Objetiva contribuir para o desenvolvimento da autonomia e cidadania de crianças e adolescentes, residentes em comunidades que apresentam risco social à infância e à adolescência.
- 2 O Projeto "São Bento", apresentado pela organização da sociedade civil Ação Social Lumem. Objetiva oportunizar vivências socioeducativa e esportiva para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social.
- 3 O Projeto "Dança Cidadania", apresentado pela organização da sociedade civil Associação Vidança Companhia de Danças do Ceará. Objetiva favorecer a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, o acesso à arte e as diversas linguagens, numa perspectiva da transformação nas relações grupais e familiares.

NP: 2228 /2017



- 4 O Projeto "Resgatando Valores", apresentado pela organização da sociedade civil Resgate de Valores pela Arte REVARTE. Objetiva ofertar um serviço socioeducativo para crianças, adolescentes e jovens, residentes no entorno da REVARTE.
- 5 O Projeto "Dias Melhores", apresentado pela organização da sociedade civil Obra Nossa Senhora da Glória Fazenda Esperança Casa de Apoio Sol Nascente. Objetiva fortalecer as dimensões bio/psico/sociais das crianças e adolescentes vivendo e/ou convivendo com HIV/AIDS em acolhimento institucional na Casa Sol Nascente.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em fortaleza, aos de de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO

À Sua Excelência o Senhor Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DE PARCERIA COM AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$174.400,00 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais) para a Escola de Dança e Integração Social para Crianças e Adolescentes, nome de fantasia EDISCA, inscrita sob o CNPJ Nº69.697.662/0001-69

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 — Proteção Social Especial, no valor de R\$174.400,00 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais), na ação 18.446 — Apoio financeiro a entidades que trabalham com crianças e adolescentes.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 36.112,00 (trinta e seis mil, cento e doze reais) para a Ação Social Lumem, inscrita sob o CNPJ nº 04.082.338/0001-90.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 – Proteção Social Especial, no valor de R\$ 36.112,00 (trinta e seis mil, cento e doze reais), na ação 18.446 – Apoio financeiro a entidades que trabalham com crianças e adolescentes.

Art. 3º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para a Associação Vidança Companhia de Danças do Ceará, inscrita sob o CNPJ nº 00.620.970.0001/90.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 — Proteção Social Especial, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), na ação 18.446 — Apoio financeiro a entidades que trabalham com crianças e adolescentes.





Art. 4º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais) para a Resgate de Valores pela Arte, nome de fantasia REVARTE, inscrita sob o CNPJ Nº 03.223.058/0001-92.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 – Proteção Social Especial, no valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), na ação 18.446 – Apoio financeiro a entidades que trabalham com crianças e adolescentes.

Art. 5º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 12.492,66 (doze mil, quatrocentos e noventa e dois mil reais e sessenta e seis centavos) para a Obra Nossa Senhora da Glória Fazenda Esperança - Casa de Apoio Sol Nascente, inscrita sob o CNPJ Nº 48.555.775/0031-75.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 — Proteção Social Especial, no valor de R\$12.492,66 (doze mil, quatrocentos e noventa e dois mil reais e sessenta e seis centavos), na ação 18.446 — Apoio financeiro a entidades que trabalham com crianças e adolescentes

Art. 6º A celebração e a execução das parcerias de que trata esta Lei observarão o disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, na Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016, e na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Estadual da Criança e Adolescente – FECA.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DESPACHO

Descrição: LEITURA NO EXPEDIENTE

Autor: 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ

Usuário assinador: 99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA

Data da criação: 24/10/2017 12:24:04 **Data da assinatura:** 24/10/2017 15:17:19



PLENÁRIO

DESPACHO 24/10/2017

LIDO NA 132ª (CENTESÍMA TRIGESÍMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1° SECRETÁRIO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: INFORMAÇÂO

Descrição: ENCAMINHE - SE Á PROCURADORIA

Autor: 99113 - VIRNA LISI AGUIAR **Usuário assinador:** 99113 - VIRNA LISI AGUIAR

Data da criação: 30/10/2017 10:52:46 **Data da assinatura:** 30/10/2017 10:54:42



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO 30/10/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N° 106/2017(Oriunda da Mensagem n° 8.176/17)
- PROJETO DE LEI N°.
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA:PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR

Vinya Aguian

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: PARECER

Descricão: PARECER - MENSAGEM 8.176/2017 - PROPOSIÇÃO 00106/2017 - REMESSA À CCJR

Autor: 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
Usuário assinador: 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

Data da criação: 31/10/2017 08:35:40 **Data da assinatura:** 31/10/2017 08:37:35



GABINETE DO PROCURADOR

PARECER 31/10/2017

PARECER

Mensagem 8.176/2017

Proposição 00106/2017

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei por intermédio da Mensagem 8.176/2017, de 05 de setembro de 2017, que: "Autoriza a transferência de recursos para as Organizações da Sociedade Civil: Escola de dança e Integração Social para Crianças e Adolescentes, nome de fantasia EDISCA, inscrita sob o CNPJ Nº 69.697.662/0001-69, Ação Social Lumem, inscrita sob o CNPJ Nº 04.082.338/0001-90, Associação Vidança Companhia de Danças do Ceará, inscrita sob o CNPJ Nº 00.620.970.0001/90, Resgate de Valores pela Arte, nome de fantasia REVARTE, inscrita sob o CNPJ Nº 03.223.058/0001-92, Obra Nossa Senhora da Glória Fazenda Esperança, nome de fantasia Casa de Apoio Sol Nascente, inscrita sob o CNPJ Nº 48.555.775/0031-75."

Em justificativa à propositura, o Chefe do Executivo Estadual apresenta as seguintes razões:

As presentes propostas visam à execução do programa 072 — Proteção Social Especial, que tem como público-alvo crianças, adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência com direitos ameaçados ou violados e com vínculos familiares rompidos, e objetiva garantir a oferta de serviços de proteção social especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social — SUAS para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos e/ou rompimento de vínculos familiares e comunitários.

Esta propositura se fundamenta na Lei Estadual nº 16.084, de 27 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017) e almeja a execução dos seguintes projetos sociais:

- 1 O Projeto "Por Um Novo Tempo", apresentado pela organização da sociedade civil Escola de Dança e Integração Social para Crianças e Adolescentes EDISCA. Objetiva contribuir para o desenvolvimento da autonomia e cidadania de crianças e adolescentes, residentes em comunidades que apresentam risco social à infância e à adolescência.
- 2 O Projeto "São bento", apresentado pela organização da sociedade civil Ação Social Lumen. Objetiva oportunizar vivências socioeducaiva e esportiva para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social.
- 3 O Projeto "Dança Cidadania" apresentado pela organização da sociedade civil Associação Vidança Companhia de Danças do Ceará. Objetiva favorecer a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, o acesso à arte e as diversas linguagens, numa perspectiva de transformação nas relações grupais e familiares.
- 4 O Projeto "Resgatando Valores", apresentando pela organização da sociedade civil Resgate de Valores pela Arte REVARTE. Objetiva ofertar um serviço socioeducativo para crianças, adolescentes e jovens, residentes no entorno da REVARTE.
- 5 o Projeto "Dias Melhores", apresentado pela organização da sociedade civil Obra Nossa Senhora da Glória Fazenda Esperança Casa de Apoio Sol Nascente. Objetiva fortalecer as dimensões bio/psico/sociais das crianças e adolescentes vivendo e/ou convivendo com HIV/AIDS em acolhimento institucional na Casa Sol Nascente.

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, "b", e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Adentrando a análise da matéria objeto do projeto, merece referir que o art. 6°, da Constituição Federal de 1988, estabeleceu um rol de Direitos Sociais, assim dispostos: "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." Por mais que referida norma constitucional tenha caráter programático, parece evidente a necessidade do Estado em adotar políticas públicas que possam lhe conferir eficácia prática.

Para tanto, a transferência de recursos a entidades que intermedeiem os interesses do Estado em prol da sociedade se mostra salutar, além de juridicamente possível, com fulcro não só no que estabelece o art. 174, da CF/88[1], mas também na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

O art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece ser da competência exclusiva da Assembleia Legislativa "autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e

referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento." O projeto em análise guarda também fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza: Art. 3°..... § 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo. § 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional. A lei proposta, outrossim, visa fazer cumprir o disposto na Lei Estadual nº 16.084/2016 (LDO 2017). Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da indirizo generale di governo, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los. Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da mensagem nº 8.176/2016, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de PARECER FAVORÁVEL à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa. É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação. PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de outubro de 2017.

[1] Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: MEMORANDO

Descrição:DESIGNAÇÃO DE RELATORIAAutor:99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIARUsuário assinador:99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Data da criação: 31/10/2017 13:43:49 **Data da assinatura:** 31/10/2017 13:45:43



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO 31/10/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Joaquim Noronha

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)				
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico	
X	NÃO	NÃO	NÃO	

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Jergis Agruis

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: PARECER

Descrição: PARECER DO RELATOR

Autor: 99705 - DIRCEU COSTA LIMA FILHO

Usuário assinador: 99584 - JOAQUIM NORONHA.

Data da criação: 06/11/2017 22:53:00 **Data da assinatura:** 06/11/2017 23:23:54



GABINETE DO DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PARECER 06/11/2017

PARECER MENSAGEM Nº 106/2017

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.176/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.176 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DE PARCERIA COM AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 106/2017, oriunda da mensagem nº 8.176/2017 do Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que "AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DE PARCERIA COM AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O projeto sob análise possui 09 (nove) artigos.

II- ANÁLISE

A presente Proposição tem como finalidade transferir recursos para execução do Programa 072 - Proteção Social Especial, que tem como publico alvo, crianças, adolescentes, mulheres, idosos, mulheres e pessoas com deficiências com direitos ameaçados ou violados e com vínculos familiares rompidos.

Não há dúvida da competência do Chefe do Poder Executivo para o envio do projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II - Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III - leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelece o artigo 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

O projeto em análise guarda também fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art. 3º ...

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

A lei proposta, outrossim, visa fazer cumprir o disposto na Lei Estadual nº 16.084/2016 (LDO 2017).

Desta forma no que se refere à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação da Proposição em exame, atendendo aos ditames do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e aos pressupostos Constitucionais.

III- PARECER DA PROCURADORIA DA ALECE

A Procuradoria da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará emitiu parecer favorável a tramitação deste projeto.

IV- PARECER DO RELATOR

Face ao exposto, averiguando que a redação do Projeto de Lei nº 106/2017, Oriundo da Mensagem nº. 8176/2017, encontrar-se em consonância com Regimento Interno desta Casa, bem como com os ditames das Constituições Federal e Estadual, somos de PARECER FAVORÁVEL a admissibilidade de tramitação da matéria.

JOAQUIM NORONHA.

1---/5

DEPUTADO (A)

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Descrição:CONCLUSÃO DA COMISSÃOAutor:99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIARUsuário assinador:99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Data da criação: 07/11/2017 17:00:16 **Data da assinatura:** 07/11/2017 17:02:21



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO 07/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

28ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 07/11/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Jergis Aguir)

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: MEMORANDO

Descrição:DESIGNAÇÃO DE RELATOR COFTAutor:99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHAUsuário assinador:99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

Data da criação: 07/11/2017 17:38:18 **Data da assinatura:** 07/11/2017 17:40:31



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO 07/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emend	la	(\mathbf{S}))
Linena	ıaı	(6)	

Proposição Regime de Urgência Estudo Técnico

numeração)

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

- I 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;
- II 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;
- III 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: PARECER

Descrição: PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 106/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.176/2017 DO PODER EXECUTIVO)

Autor:99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAOUsuário assinador:99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Data da criação: 07/11/2017 17:43:06 **Data da assinatura:** 07/11/2017 17:46:20



GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER 07/11/2017

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 106/2017

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.176/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.176 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DE PARCERIA COM AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 106/2017, oriunda da mensagem nº 8.176/2017 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que "AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DE PARCERIA COM AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O projeto sob análise consta de 09 (nove) artigos.

II- ANÁLISE

A presente proposta visa à execução do programa 072 - Proteção Social Especial, que tem como público-alvo crianças, adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência com direitos ameaçados ou violados e com vínculos familiares rompidos, e objetiva garantir a oferta de serviços de proteção social

especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos e/ou rompimento de vínculos familiares e comunitários.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Pelo exposto fica aqui atestado e demonstrado a relevância e a utilidade social e econômica do presente Projeto de Lei, bem como todos os benefícios e vantagens que dai podem ser decorrentes.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto favorável ao Mérito <u>do Projeto de Lei encaminhado por mei</u>o da mensagem nº 106/2017 (oriunda da mensagem nº 8.176/2017), de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Descrição: CONCLUSÃO DA COMISSÃO - COFT **Autor:** 99138 - LEILA PAULA VIANA PIRES

Usuário assinador: 99333 - ANTONIO GRANJA

Data da criação: 08/11/2017 16:01:20 **Data da assinatura:** 08/11/2017 16:44:47



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO 08/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

30ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 08/11/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCICIO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DESPACHO

Descrição: DESPACHO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO **Autor:** 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ

Usuário assinador: 99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA

Data da criação: 13/11/2017 11:55:26 **Data da assinatura:** 13/11/2017 14:13:29



PLENÁRIO

DESPACHO 13/11/2017

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 140ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09/11/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09/11/2017.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 76^a (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09/11/2017.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1° SECRETÁRIO







AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E DOZE

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DE PARCERIA COM AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 174.400,00 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais) para a Escola de Dança e Integração Social para Crianças e Adolescentes, nome de fantasia EDISCA, inscrita sob o CNPJ nº 69.697.662/0001-69.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 – Proteção Social Especial, no valor de R\$ 174.400,00 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais), na ação 18.446 – Apoio financeiro a entidades que trabalham com crianças e adolescentes.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 36.112,00 (trinta e seis mil, cento e doze reais) para a Ação Social Lumem, inscrita sob o CNPJ nº 04.082.338/0001-90.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 – Proteção Social Especial, no valor de R\$ 36.112,00 (trinta e seis mil, cento e doze reais), na ação 18.446 – Apoio financeiro a entidades que trabalham com crianças e adolescentes.

Art. 3º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para a Associação Vidança Companhia de Danças do Ceará, inscrita sob o CNPJ nº 00.620.970/0001-90.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 – Proteção Social Especial, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), na ação 18.446 – Apoio financeiro a entidades que trabalham com crianças e adolescentes.

Art. 4º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais) para a Resgate de Valores pela Arte, nome de fantasia REVARTE, inscrita sob o CNPJ nº 03.223.058/0001-92.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 – Proteção Social Especial, no valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), na ação 18.446 – Apoio financeiro a entidades que trabalham com crianças e adolescentes.

Art. 5º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 12.492,66 (doze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) para a Obra Nossa Senhora da Glória Fazenda Esperança - Casa de Apoio Sol Nascente, inscrita sob o CNPJ nº 48.555.775/0001-75.

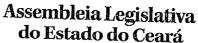
Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 – Proteção Social Especial, no valor de R\$12.492,66 (doze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), na ação 18.446 – Apoio financeiro a entidades que trabalham com crianças e adolescentes.

X J

\

Autógrafo de Lei nº 212.







Art. 6º A celebração e a execução das parcerias de que trata esta Lei observarão o disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, na Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016, e 15.084, de 27 de julho de 2014.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Estadual da Criança e Adolescente – FECA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

9 de novembro de 2017.

_DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. MANOEL DUCA

2.° VICE-PRESIDENTE

DEP. AUDIC MOTA

1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

2.º SECRETÁRIO

DEP. AUGUSTA BRITO

3.ª SECRETÁRIA (em exercício)

DEP. ROBÉRIO MONTEIRO

4.º SECRETÁRIO (em exercício)



Editoração Casa Civil

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de novembro de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº223 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 15,78

LEI Nº16.410, 17 de novembro de 2017. (Autoria: Bruno Pedrosa e Jeová Mota)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR JOSÉ ALEXAN-DRE DA SILVA FILHO, XAND AVIÃO, NATURAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚ, NO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia
Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Titulo de Cidadão Cearense ao Senhor José Alexandre da Silva Filho, Xand Avião, natural do Município de Itaú, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. em Fortaleza, 17 de novembro de 2017.
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.411, 17 de novembro de 2017. (Autoria: Heitor Ferrer)

INSTITUI O DIA ESTADUAL EM MEMÓ-RIA DAS VITIMAS DO HOLOCAUSTO NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA Faço saber que a Assembléia

Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual em Memória das Vitimas do Holocausto no Estado no Ceará, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.416, 17 de novembro de 2017.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DE PARCERIA COM AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CERÁ Faço saber que a Assembléia

Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos alé o montante

Art. 1º Fica autorizada a transferencia de recursos ate o montante de R\$ 174.400,00 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais) para a Escola de Dança e integração Social para Crianças e Adolescentes, nome de fantasia EDISCA, inscritá sob o CNPJ nº 69.697.662/0001-69.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 - Proteção Social Especial, no valor de R\$ 174.400,00 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais), na ação 18.446 - Apoio financeiro a entidades que trabalham com crianças e adolescentos.

financeiro a entidades que trabalham com crianças e adolescentes.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 36.112,00 (trinta e seis mil, cento e doze reais) para a Ação Social Lumem, inscrita sob o CNPJ nº 04.082.338/0001-90.

Parigrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 - Proteção Social Especial, no valor de R\$ 36.112,00 (trinta e seis mil, cento e doze reais), na ação 18.446 - Apoio financeiro a

entidades que trabalham com crianças e adolescentes.

Art. 3º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante

de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para a Associação Vidança Companhia de Danças do Ceará, inscrita sob o CNPJ nº 00.620.970/0001-90.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 – Proteção Social Especial, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), na ação 18.446 – Apoio financeiro a entidades que trabalham com oriences a gelelacenta. que trabalham com crianças e adolescentes.

Art. 4º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais) para a Resgate de Valores pela Arte, nome de fantasia REVARTE, inscrita sob o CNPJ nº 03.223.058/0001-92

03:223.058/0001-92

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 - Proteção Social Especial, no valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), na ação 18.446 - Apoio financeiro a entidades que trabalham com crianças e adolescentes.

Art. 5º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante.

de RS 12.492,66 (doze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) para a Obra Nossa Senhora da Glória Fazenda Esperança - Casa de Apoio Sol Nascente, inscrita sob o CNPJ nº 48.555.775/0001-75.

Paragrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 - Proteção Social Especial, no valor de RS12.492.66

(doze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), na ação 18.446 - Apoio financeiro a entidades que trabalham com crianças e adolescentes.

Art. 6º A celebração e a execução das parcerias de que trata esta Lei observarão o disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, na Lei nº 16.084; de 27 de julho de 2016, o na Lei Federal nº 13.019,

de 31 de julho de 2014.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Estadual da Criança e Adolescente – FECA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,

em Fortaleza, 17 de novembro de 2017. Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.425, 30 de novembro de 2017.

ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS E DISPOSITIVOS DA LEI Nº: 16.084, DE 27 DE JULHO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia

Legislativa decretoù e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° O caput do art. 49, seus incisos I é II e §§ 1° ao 5°, passam

vigorar com a seguinte redação: Art. 49. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, Termos de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito estadual, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

 I – órgão ou entidade da Administração Pública Estadual; a) previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicio-

b) realização de chamamento público; II - pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas; a) não tenham sido doadoras, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Estadual;

b) não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.

§1º O chamamento público previsto na alínea "b" do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção. de seleção.

§ 2º O chamamento público de que trata a alínea "b" do inciso

§ 2 O diamanento publico de que trata a atinca D do inciso la será dispensado ou inexigível, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na regulamentação estadual. § 3º. Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização em lei específica para transferência de recursos financeiros às organizações de sociedade civil de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverá indicar expressamente os beneficiários para os quais serão transferidos os recursos financeiros, o os perienciarios para os quana seran transferidos e o público-alvo.

§ 4º As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser obser-

vadas no momento da célebração de convênios ou instrumentos congêneres

e de aditivos de valor.
§ 5º Após a assinatura do convênio ou quaisquer instrumentos congêneres, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à As-

congeneres, a entidade ou orgao concedente dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do referido instrumento." (NR)

Art. 2º O art. 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas no art. 49 desta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado. de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado

de Parceria com os orgaos e entidades da Administração Publica do Estado do Ceará." (NR)

Art. 3º O art. 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. Fica facultado aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Estadual ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil." (NR)

Art. 4º O anexo II - Anexo de Melas Fiscais da Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vivor na data da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei enua em vigor na uata da sua publicação.
Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
COVERNA DO ESTADO

GOVERNADOR DO ESTADO